



CM. 31.10.79  
Adiaco

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

*Gabinete do Primeiro Ministro*

P O N T O 4

Projecto de Resolução do Conselho de Ministros que considera  
não essenciais os serviços prisionais

- 1 - Objectivo: permitir o seu encerramento na manhã de sábado, depois de despacho concordante do membro do Governo competente.
- 2 - O Ministério da Justiça concorda com a alteração.
- 3 - O Decreto-Lei 142/79 considerava os serviços prisionais como essenciais e por isso não permitia o encerramento sábado de manhã.

Fundação Cuidar o Futuro



Of. Linc. 168/79  
24.10.79  
**(A)**

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral  
DIVISÃO TÉCNICA

Concordo com a presente  
informação.

Tratando-se de uma proposta cuja  
aprovação deverá resultar a  
forma de Resolução do Conselho  
de Ministros, é da opinião que  
a presente informação e o projeto  
de Resolução serão deverão ser  
circulados e incluídos em Agenda  
do Conselho de Ministros.

A consideração de S.E.a. o  
Secretário de Estado da Presiden-  
cia do Conselho de Ministros.

Fundação Cuidar o Futuro

*Adm. Geral*  
22.10.79

Informação n.º 846

Assunto: Horário de Trabalho - aplicação da  
Resolução do Conselho de Ministros  
nº 142/79.

Entidade Interessada: - Direcção Geral dos  
Serviços Prisionais

Competência: Primeiro-Ministro.

Prviamente à "circulação"  
deverá obter-se o  
parecer do Ministro  
da justiça e da  
Secretaria de Estado  
da Administração  
Pública, cuja  
iniciativa preparatória  
foi anexa ao projeto de  
Resolução e é por si  
indispensável.

*U.S.B*  
22-X-79

E.T. Logo que obtidos  
circule-se para

Procº nº 32/A-14-2 *Ajuda*

*U.S.V*

1. Os Serviços Prisionais são considerados essenciais, nos termos do  
nº 3 da Resolução nº 142/79, de 11 de Maio.

2. Agora a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, pretende que os seus  
serviços sajam encerrados aos sábados, alegando não serem considerados  
essenciais para os efeitos da citada Resolução.

3. A proposta da Direcção Geral dos Serviços Prisionais baseia-se fundamentalmente no seguinte:

- o rendimento das unidades de pessoal que actualmente, e por turnos, já só comparecem de quinze em quinze dias é praticamente nulo;

- os Estabelecimentos prisionais que foram consultados inclinam-se para a adopção generalizada do novo horário;

- aos sábados não há correspondência dos C.T.T..

4. O Ministro da Justiça dignou-se concordar com a proposta da Direcção Geral dos Serviços Prisionais, por seu despacho de 20 de Setembro de 1979.

5. Em face do ora exposto, entende-se nada obstar formal e materialmente a que a Senhora Primeiro-Ministro, nos termos do nº 4 da Resolução nº 142/79, considere não essenciais os Serviços Prisionais, tendo em vista o seu enquadramento no horário estabelecido no nº 2 da Resolução citada. Para o efeito elaborou-se um projecto de Resolução.

Lisboa, 9 de Outubro de 1979.

O TÉCNICO,  
*José Betencourt Araújo*  
José Betencourt Araújo.

/JC

Confidencial